

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Franclimário Oliveira Argão TELEFONE \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Juiz de mensalinho  
CPF 48868845491 RG 89559 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
Pº Projeto da S/N Q 47 L 18 garamu

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive aularquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuizo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

(OUTORGANTE) Franclimário Oliveira Argão





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/08/2017 13:11:47  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080313112793600000008824163>  
 Número do documento: 17080313112793600000008824163

Num. 9016012 - Pág. 2



CTC RECIFE PE PL12  
FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGAO  
R HARPAS DE SIAO 107  
GRAMAME  
58069-557 JOAO PESSOA PB  
PC-15

Postagem: 22/05/2017  
Vencimento: 01/06/2017  
Emissão: 21/05/2017  
Fechamento próxima fatura: 26/06/2017  
321109423017027000000066130 220517

Titular FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGAO  
Cartão 5232.XXXX.XXXX.0999

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse [itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital](http://itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital)

vencimento	A) pagamento total R\$ ou	B) pagamento mínimo R\$ ou	C) parcelamento R\$ ou	D) entrada para financiamento: pague qualquer valor entre R\$
01/06/2017	224,73	40,29	24 X 19,62	Não Disponível

Consulte outras opções

Nova opção de pagamento  
D) entrada para financiamento:  
Quando disponível, o valor pago  
será considerado como entrada  
de um financiamento e o saldo  
restante será dividido em parcelas  
fixas com juros iguais aos do  
parcelamento da fatura.  
Se você efetuar um pagamento  
inferior ao valor mínimo da entrada,  
você estará em atraso, com  
cobrança de juros, multa e mora.

#### Limites de crédito R\$

Límite total de crédito	1.000,00
Límite utilizado no mês	602,54
Retirada de recursos País(saque)	310,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	1.000,00

#### Lançamentos: compras e saques

FRANCIMARIO ARAGAO (final 0999)	DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
13/01 MAGAZINE LUIZA SA 05/10	13/01	VESTUÁRIO JOAO PESSOA	81,01
21/04 CLEA MARIA DE SOUSA TE	21/04	ALIMENTAÇÃO JOAO PESSOA	40,00
26/04 FRANCISCO GAS	26/04	VEÍCULOS JOAO PESSOA	55,00
29/04 SUPERM. KI PRECO	29/04	ALIMENTAÇÃO JOAO PESSOA	21,48
<b>Lançamentos no cartão (final 0999)</b>			<b>197,49</b>

Compra presencial  
Cartão de crédito com chip e  
senha pessoal intransferível.

Caso você não pague a fatura integralmente,  
haverá cobrança de juros sobre as novas compras  
a partir da data de sua realização até o pagamento  
total da fatura. Somente as compras lançadas  
após o pagamento integral da fatura não terão  
incidência de juros.

#### Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVICOS	VALOR EM R\$
Continua...		



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75488 36353.172525 50451.630003 3 000  
Número do Documento 0024836353110247944  
Nome do Pagador/CNPJ  
Nome do Beneficiário/CNPJ/CIP  
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70

recibo do pagador  
Número 173/48363531-7  
Valor do Documento R\$ 224,73  
Vencimento 01/06/2017  
Autenticação Mediatrix



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/08/2017 13:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080313112793600000008824163>  
Número do documento: 17080313112793600000008824163

Num. 9016012 - Pág. 3



(1)

[Buscar no site](#)[Seguro DPVAT](#)

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Novo Acompanhamento](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170349158 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGAO**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB**BENEFICIÁRIO** FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGAO**CPF/CNPJ:** 49868845491**Posição em 13-07-2017 17:48:20**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

14/07/2017 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00

### ACESSIBILIDADE

 [/Pages/Acessibilidade.aspx](#)
 [/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)
A
A
A
Q

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)[Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

### PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/08/2017 13:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080313112793600000008824163>

Número do documento: 17080313112793600000008824163

Num. 9016012 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil

1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00925.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00925.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:04 horas do dia 16 de maio de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Francimário Oliveira Aragão**, conhecido(a) por Mário, CNH nº 03767824369, CPF nº 498.688.454-91, nacionalidade brasileira, estado civil casado, estável, identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Manutenção, filho(a) de Josefa Batista Oliveira e José Amaro Aragão, natural de Picuí/PB, nascido(a) em 09/03/1963 (54 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Harpas de São, Nº 107, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Praça Nova Esperança, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98716-7453.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, Em Frente a Ufpb, João Pessoa/PB, bairro Castelo Branco; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 08/10/16 12:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

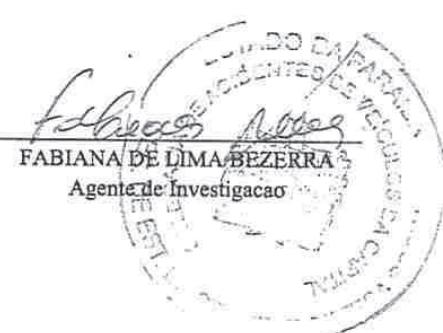
#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CBX 250 TWISTER, COR PRATA, ANO 2006/2006, PLACA MNK2803/PB, CHASSI 9C2MC35006R015664, DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, pela BR 230, sentido Cabedelo/João Pessoa, quando passava em frente à UFPB perdeu o controle da motocicleta ao frear para não colidir em outra MOTO não identificada que seguia à sua frente, vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELA DR<sup>a</sup> JOACILA BRAGA BRANDÃO, CRM 1741/PB, DATADO DE 26.02.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena para onde foi socorrido pelo SAMU; Que tem como testemunha seu colega de trabalho JOSELITO (98865-0002).

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2017.

FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigação



FRANCIMÁRIO OLIVEIRA ARAGÃO  
Noticiante

Procedimento Policial: 00925.01.2017.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/08/2017 13:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080313112793600000008824163>  
Número do documento: 17080313112793600000008824163

Num. 9016012 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	FRANCIMÁRIO OLIVEIRA ARAGÃO
DATA DE NASCIMENTO	09/03/63
NOME DA MÃE	JOSEFA BATISTA OLIVEIRA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	953.061
PRONTUÁRIO N.º	97.964
DATA DO ATENDIMENTO	08/10/16
HORA DO ATENDIMENTO	13:14
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO
DIAGNÓSTICO (S)	LUXAÇÃO EXPOSTA DO COTOVELO ESQUERDO
CID 10	V 29 + S 53.1.1 + T 00.8

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, RESGATADO PELO SAMU, APRESENTANDO ABRASÕES MÚLTIPLOS EM MEMBROS INFERIORES + TRAUMA EM COTOVELO ESQUERDO- FRATURA-LUXAÇÃO EXPOSTA DE COTOVELO ESQUERDO (?) + ABRASÕES.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

EXAMES LABORATORIAIS
RX DO COTOVELO ESQUERDO

### TRATAMENTO

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE LUXAÇÃO EXPOSTA DO COTOVELO ESQUERDO COM REDUÇÃO. OPERADO POR DR. ROBERTO SANTOS. MEDICADO.

ALTA HOSPITALAR:	12/10/2016
DATA DA EMISSÃO:	26/02/2017

Dr. Joacila Braga Brandão  
CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS,  
MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



17/10/2016



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. CRESTES LISBOA, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454581 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 953061

**Identificação do paciente**

ID 633302	Nome <b>FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGAO</b>			Sexo Masculino
Data de nascimento 09/03/1983	Idade 53 anos 7 meses 8 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário 97984
Mãe <b>JOSEFA BATISTA OLIVEIRA</b>	Pai <b>JOSE AMARO ARAGAO</b>			
Escolaridade NAO INFORMADO	Responsável (Parentesco) <b>GECORGE CESAR DE SEQUEIRA - ACOMPANHANTE</b>			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 86243467	DDD Fxo	Fone Fxo	
Tipo documento CNH	Número documento 895569	Nº Cns 705009678403555		
Local de procedência JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA		Type BARRIO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

**Endereço**

CEP 58037248	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro <b>TELEGRAFISTA DEUSDEDIT JOSÉ DE CARVALHO</b>
Número: 33	Complemento	Bairro <b>JARDIM OCEANIA</b>	

**Admissão**

Data e Hora 08/10/2016 13:14:14	Número da pulseira <b>100005797874</b>	Convênio SUS
------------------------------------	---	-----------------

Especialidade <b>CLINICA GERAL</b>	Clinica <b>CLINICA TRAUMA E GERAL</b>
---------------------------------------	--

Classificação de risco	Origem do paciente <b>RUK</b>
------------------------	----------------------------------

Caráter de atendimento <b>URGENCIA</b>	Motivo do atendimento	Detalhe do acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>
---	-----------------------	--

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Vôo de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou SAMU		

**Sinais Vitais**

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

**Exames complementares**

Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

## Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por <b>PRISCILA JORGE DA SILVA</b>	Tempo 02min 15seg

**Imprimir**



CRAZ VERMELHA  
BRASILEIRA



160005797074 BE.: 953061  
FRANCINARIO OLIVEIRA ARRAGO  
DT. NASC.: 09/03/1983  
NRE: JOSEFA BATISTA OLIVEIRA

O Médico



**PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO**

END.: TELEGRAPISTA DEUSCREDIT JOSA DE C  
N. 33 - JARDIM OCENIRIA

B.E.

NOME DO PACIENTE:

JORO PESSOA

DATA:

FONE: ( )

CELULAR: (83) 88243467

IDADE: 53

DT. ENTRADA:

**DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA**

Vítima de acidente de moto, sentiu perda da consciência. Teve várias abrasões nos MM. ii, e traumatismo no ombro esquerdo (fratura/punção exposta?)

**EXAME PRIMARIO**

VIAS AÉREAS  Vias ( ) Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA:  Sim ( ) Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA  Sim ( ) Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA:  Sem dificuldade ( ) Com dificuldade

( ) VENTILAÇÃO MECÂNICA

( ) APNEIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD	Rude	HTE	Presente e normal
( ) Diminuído	( ) Diminuído	( ) Ausente	( ) Ausente

2- RUIDOS

( ) Sim	HTD	Roncos	HTE	Roncos
( ) Não	Sibilos	Sibilos	Esteriores	Esteriores

FR: imp SaO<sub>2</sub> %

DÉFICIT NEUROLÓGICO:

Pupilas: ( ) Fotoreageente ( ) Paralisadas ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas (diferença = mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA		
		1	2	3
Espontânea	4 Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5 Obedece aos comandos	6	
À solicitação verbal	3 Confuso / Chora, mas é consolável	4 Localiza a dor	5	
Ao continúo estímulo	2 Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3 Retira o Membro	4	
Nenhuma	1 Sons incompreensíveis / Inquieto	2 Flexão anormal (decorticação)	3	
	Nenhuma / Nenhuma	1 Extensão Anormal (decerebração)	2	
TOTAL:	15	Nenhuma		1

F(NG).CC.001-1



Identificação do paciente		José AMARO ARAGAO		Especificações	
Nome	Nome	Sexo	Masculino	Idade de nascimento	19/04/1983
FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGAO	Pai	PAIS	JOSÉ ALESSA BATISTA OLIVEIRA	Endereço	Rua da Informação
Residencial (Párticos)	DDP Fijo	392243467	GEORGE CESAR DE SEQUEIRA - ACCOMPANHANTE	DDP INFORMADO	Endereço
Residencial (Párticos)	DDP Fijo	995243467	Fone/Movel	Fone/Movel	DDP Móvel
Nº CNs	UF	705006678403666	Nº Cadastrado	JOÃO PESSOA	CEP
Local de procedência	UF	TTELÉGRAFISTA DEUSDETR JOSE DE CARVALHO	Completo de residência	CLINICA TRAUMA E GERAL	Classe trânsito de resco
JARDIM OCÉANIA	Baixo	Logradouro	RUA	Clinica de Trauma e Geral	Centro de atendimento
Bairro	Sus	Nome da rua	Digem do paciente	CLINICA TRAUMA E GERAL	Classe trânsito de resco
Número da placa		100005797874	Comenda		URGENCIA
Data e hora		09/04/2016 13:14:14	Número da placa		Centro de atendimento
Admissão				Detalhes do acidente	Detalhes do acidente
Endereço				Via de ambulância	Nº de saída
Especificações				Velocidade	Nº de transpore
CLINICA GERAL				Tempo	SAÚD
Número				mmhg	PA
Sinais Vitais				80	x 80
Exames complementares				82	SP07/08
Raio X					
Radioscopia					
Dades Clínicas					
Raio X					
Imprimir					
Tempo					
02min 15seg					
Impressa					
CD					
Introduzido por					
JOERGE DA SILVA					
PRISCILA					



Boletim de Atenasamento: 953061

ACCOLHIMENTO, S/N - CNES: 123312 - Tel:

GOUVERNÖ  
DA PARÁIBA

Geometria Planimétrica - Lec06

CHURCH OF CHRISTIAN BRETHREN

<http://www.scielo.br/scielo/htm/reviews/rgenica/index.html>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/08/2017 13:11:47

Assinado eletronicamente por ALEXANDRA CESAR DOUARTE - 03/06/2017 13:11:47

Número do documento: 17080313112793600000008824163

Nº 9016012 - Pág. 9





CRIZ VERDELEA  
ESTATE ESTATE

## Identificação de Caixas de Cirurgias

THE ETSML

RE953063

Preencher quando não houver etiqueta

Paciente: Francimara  
Enfermaria/Leito: \_\_\_\_\_

Enfermaria/Leito: \_\_\_\_\_

Cirurgia Dr. Pedroso Corrêa de Lacerda Exporter de Bot  
Cirurgião Dr. Picamuel + Dr. Roberto Soe

Data: 08/10/16 Sala: 09  
Médico: Lúcio de Oliveira  
Circulante de Sala: Bacharel  
Tel: Enf. Sotomayor  
CGREN: 628 923 PB

LAP.CIRURGICO  
AUTO: 01 CICLO:01  
Data 08/10/16  
VALIDADE 18/10/16  
TECNICO: GENILSON  
COREN-PB:462980

CX ANTE BRAÇO  
AUTO: 02 CICLO:04  
Data 07/10/16  
VALIDADE 07/01/17  
TECNICO: LUCILENE  
COREN-PB: 974.755

**CALHA GRANDE**  
AUT.02 CICLO.03 13  
**Beta: 07/10/16**  
**Validade: 07/01/17**  
**TEC: ALINNY**  
**COREN-PB:185.004**

Ex. ante-brachio → 63% ~~100%~~ 100% p. 10  
0.05. 10 0.05

EONG) ASCIR 029-1



## RELATÓRIO DE CIRURGIA



### DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

#### Posição e Preparo:

O paciente em decúbito dorsal horizontal  
nas condições de consciente x Período  
compraz menoras exames de  
pele da encapuzada

#### Incisão:

afos + ferad DVT, gliceral  
fodado, aperfeite + anotar  
colocar de caneta  
esternf, debidamente do tecido

#### Achados:

loceral, Higrofílate, reconstituído de  
cetimpe / artifial de contatos de tecido de  
--> ligamento nublos que se  
pele com esse bat planos

#### Conduta:

anatomicas + curar e imobilizar  
com uma sola grande tipo de mola

Dr. Alexandre de Castro  
033.002833/CRM-PB 2833  
CPF 181.533.534-68

Considerando fato de compreender  
pela bastante tempo (Mi-aqustura)  
(tumor de coluna) e  
el distal com neurofibrose transitoria

#### Fechamento:

-> considerando fato de fêmur  
extirpe com parte da hiletonia x

Observação:  
exceder extirpe de coluna e, pedir  
evolução com grande infecção.

Dr. Alexandre de Castro  
033.002833/CRM-PB 2833  
CPF 181.533.534-68

João Pessoa, 08/10/2016

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 610/032, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1454841, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGÃO** idade 53 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 08/10/2016, na BR 230- em frente a UFPB, Bairro: Castelo Branco - João Pessoa - aproximadamente às 12h15min, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2016.

  
Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

**SAMU 192 JP**

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/08/2017 13:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080313112793600000008824163>  
Número do documento: 17080313112793600000008824163

Num. 9016012 - Pág. 13



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0806840-14.2017.8.15.2003

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais DPVAT*, promovida por **FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGÃO** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, todos qualificado(a)s nos autos.

O processo foi distribuído para esta Vara.

Os autos vieram-me conclusos.

**É o suficiente Relatório. DECIDO.**

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

No caso dos autos, o acidente ocorreu no bairro Castelo Branco (ID 9016012 – pág. 13), a autora possui domicílio no bairro de Gramame e, a promovida fica localizada na cidade do Rio de Janeiro.

A resolução 55/2012 do TJPB define os bairros que integram a jurisdição deste foro regional, passando então a caracterizar competência funcional e, portanto, absoluta, podendo ser declinada de ofício. Na referida resolução, encontra-se inserido o bairro de Barra de Gramame, mas não Gramame. Embora com nomes parecidos, são duas localidades distintas e objetivamente identificáveis no mapa de João Pessoa.

Pois bem, na referida Resolução (cópia anexa), não se encontra inserido os bairros onde o autor possui domicílio (Gramame) e nem onde ocorreu o acidente (Castelo Branco), portanto, este processo não deveria ter sido distribuído para esta Vara, mas, sim, para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível desta Capital.

Como já dito, a competência do foro regional é funcional e, portanto, absoluta.

Isto posto, declino da competência para processar e julgar esta ação e determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível de João Pessoa.

Intime-se.

Passado prazo para agravo sem manifestação do autor ou havendo expressa declaração de falta de interesse recursal, redistribua-se.

**Cumpre-se com urgência.**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/08/2017 18:32:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708161832389070000009030687>  
Número do documento: 1708161832389070000009030687

Num. 9228079 - Pág. 1

JOÃO PESSOA, 16 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/08/2017 18:32:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081618323890700000009030687>  
Número do documento: 17081618323890700000009030687

Num. 9228079 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

## RESOLUÇÃO N° 55, de 6 de agosto de 2012

Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve:

**Art. 1º** A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça  
Em 07 de 08 de 2012  
Fernando José Lins Lima Cavalcante  
Secretaria de Primeiro Grau  
Servidor





**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0806840-14.2017.8.15.2003

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais DPVAT*, promovida por **FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAGÃO** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, todos qualificado(a)s nos autos.

O processo foi distribuído para esta Vara.

Os autos vieram-me conclusos.

**É o suficiente Relatório. DECIDO.**

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

No caso dos autos, o acidente ocorreu no bairro Castelo Branco (ID 9016012 – pág. 13), a autora possui domicílio no bairro de Gramame e, a promovida fica localizada na cidade do Rio de Janeiro.

A resolução 55/2012 do TJPB define os bairros que integram a jurisdição deste foro regional, passando então a caracterizar competência funcional e, portanto, absoluta, podendo ser declinada de ofício. Na referida resolução, encontra-se inserido o bairro de Barra de Gramame, mas não Gramame. Embora com nomes parecidos, são duas localidades distintas e objetivamente identificáveis no mapa de João Pessoa.

Pois bem, na referida Resolução (cópia anexa), não se encontra inserido os bairros onde o autor possui domicílio (Gramame) e nem onde ocorreu o acidente (Castelo Branco), portanto, este processo não deveria ter sido distribuído para esta Vara, mas, sim, para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível desta Capital.

Como já dito, a competência do foro regional é funcional e, portanto, absoluta.

Isto posto, declino da competência para processar e julgar esta ação e determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível de João Pessoa.

Intime-se.

Passado prazo para agravo sem manifestação do autor ou havendo expressa declaração de falta de interesse recursal, redistribua-se.

**Cumpre-se com urgência.**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/08/2017 18:32:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708161832389070000009030687>  
Número do documento: 1708161832389070000009030687

Num. 9259014 - Pág. 1

JOÃO PESSOA, 16 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/08/2017 18:32:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081618323890700000009030687>  
Número do documento: 17081618323890700000009030687

Num. 9259014 - Pág. 2

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito



Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

